



Ata nº 048 da Sessão Ordinária nº 048, de
21 de agosto de 2014.

1 Às nove horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva
3 Nunes", sob a Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**
4 **CHAVES, DANIEL LAVAREDA, CEZAR COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; ausência justificada dos
5 Conselheiros, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO e SÉRGIO LEÃO**; presença da Procuradora Geral do
6 Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**;
7 reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão
8 Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a
9 Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro*
10 *aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre*
11 *com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação das Atas das Sessões nº's 037/2014 e
12 038/2014. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram
13 anunciados os processos: **Processo nº 910012011-00; Prefeitura Municipal de Curionópolis;**
14 **Prestação de Contas Anuais de Governo – Exercício 2011; Responsável: Wenderson Azevedo**
15 **Chamon; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator**
16 **Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo
17 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
18 pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
19 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
20 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio, recomendando a Câmara
21 Municipal a aprovação da prestação de contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de
22 Curionópolis, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Wenderson Azevedo Chamon. **Processo**
23 **nº 910012011-00; Prefeitura Municipal de Curionópolis; Prestação de Contas Anuais de**
24 **Gestão – Exercício 2011; Responsável: Wenderson Azevedo Chamon; Instrução: 5ª Controladoria;**
25 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.**
26 **Publicado no DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
27 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com
28 ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
29 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com
30 ressalva, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curionópolis, exercício de 2011, de
31 responsabilidade do Sr. Wenderson Azevedo Chamon, com o recolhimento ao FUMREAP de multa no
32 valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação e recolhimento dos encargos
33 previdenciários e da remessa intempestiva da LDO e da LOA, com fundamento no Art. 57, I, "b" da
34 LO/TCM/PA. **Processo nº 914002011-00; Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis;**
35 **Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011; Responsável: Elizeth Rodrigues de**
36 **Almeida Abreu; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame**
37 **da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.707, de 18.08.2014.**
38 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e



39 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
40 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
41 decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de
42 Curionópolis, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Elizeth Rodrigues de Almeida Abreu,
43 com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-9.884.028,84 (nove milhões, oitocentos e
44 oitenta e quatro mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). **Processo nº 914132011-00;**
45 **FUNDEB de Curionópolis;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício 2011; Responsável:
46 Gerlane Pereira de Lima Santos; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral -
47 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. **Publicado no DOE nº 32.707,**
48 **de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
49 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada em **discussão**. O
50 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
51 **unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do FUNDEB de Curionópolis,
52 exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, com a expedição do
53 Alvará de Quitação no valor de R\$-13.546.410,64 (treze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil,
54 quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). **Processo nº 914012011-00; Fundo**
55 **Municipal de Assistência Social de Curionópolis;** Prestação de Contas – Exercício 2011;
56 Responsável: Angela Azevedo Chamon; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
57 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. **Publicado no DOE nº**
58 **32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
59 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada em
60 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
61 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de
62 Assistência Social de Curionópolis, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Angela Azevedo
63 Chamon, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-1.016.812,26 (hum milhão,
64 dezesseis mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos). **Processo nº 914072011-00;**
65 **Secretaria Municipal de Educação de Curionópolis;** Prestação de Contas – Exercício 2011;
66 Responsável: Gerlane Pereira de Lima Santos; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:
67 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. **Publicado no**
68 **DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
69 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada
70 em **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
71 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Secretaria Municipal
72 de Educação de Curionópolis, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Gerlane Pereira de
73 Lima Santos, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-4.237.206,49 (quatro milhões,
74 duzentos e trinta e sete mil, duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos). **Processo nº**
75 **1372222010-00; FUNDEB do Município de Marituba;** Prestação de Contas – Exercício 2010;
76 Responsável: Regina Lúcia de Souza Pantoja; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:
77 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José. **Publicado no**
78 **DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou



79 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada
80 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
81 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do FUNDEB de
82 Marituba, exercício de 2010, com recolhimento ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, de multa
83 no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho de
84 Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma prevista no Art. 120-B, § 1º do
85 RI/TCM/PA, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-56.121.103,40
86 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e um mil, cento e três reais e quarenta centavos).
87 **Processo nº 163982008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito; Prestação**
88 **de Contas – Exercício 2008; Responsável: Jamil Assad Neto; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério**
89 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado**
90 **no DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Retirado de Pauta. Em seguida, houve a inversão de pauta
91 com o julgamento do processo de nº 10: **Processo nº 201209142-00; Prefeitura Municipal de**
92 **Trairão; Recurso de Revisão contra a Decisão objeto da Resolução nº 10.222, de 06.12.11**
93 **(Prestação de Contas de 2003); Responsável: Ademar Bau; Instrução 4º Controladoria; Ministério**
94 **Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José. Publicado**
95 **no DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
96 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e negativa de provimento do
97 Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
98 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e
99 provimento parcial do Recurso, excluindo do rol das irregularidades a ausência de processos
100 licitatórios, mantendo-se os demais termos da Resolução nº 10.222, de 06.12.11, que emitiu parecer
101 prévio recomendando a Câmara Municipal de Trairão a não aprovação das contas do Executivo,
102 exercício de 2003, de responsabilidade de Ademar Baú. Em seguida, houve a inversão de pauta com
103 o julgamento do processo de nº 13: **Processo nº 250022004-00; Câmara Municipal de**
104 **Chaves; Recurso de Revisão contra a Decisão do Acórdão nº 20.873 (Prestação de Contas de**
105 **2004); Responsável: Pedro Gonçalves Rodrigues; Instrução 1º Controladoria; Ministério Público:**
106 **Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no**
107 **DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201320800-00; Fundo**
108 **Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará; Recurso Ordinário contra a Decisão do**
109 **Acórdão nº 24.197/13, de 24.09.13 (Prestação de Contas de 2009); Responsável: Itamar Cardoso do**
110 **Nascimento; Instrução 4º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha;**
111 **Relator: Conselheiro Antonio José. Publicado no DOE nº 32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo
112 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
113 pelo conhecimento e provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
114 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
115 decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso para modificar a decisão objeto do
116 Acórdão nº 24.197/2013 e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia
117 do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade de Itamar Cardoso do Nascimento, com a
118 manutenção das multas ao FUMREAP nos valores de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela não remessa



119 do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e atraso no encaminhamento das prestações
120 de contas quadrimestrais, e R\$-5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário
121 em virtude do não repasse ao INSS da totalidade dos valores retidos dos contribuintes, impostas no
122 referido Acórdão. **Processo nº 452112003-00; Fundo Municipal de Saúde de Melgaço;**
123 **Recurso de Revisão contra a Decisão do Acórdão nº 20.821 (Prestação de Contas de 2003);**
124 **Responsável: Raimunda de Jesus Taveira dos Santos; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público:**
125 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Publicado no DOE nº 32.707, de**
126 **18.08.2014. Retirado de Pauta. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do**
127 **processo de nº 18: Processo nº 201111103-00; Instituto de Previdência do Município de**
128 **Redenção - IPMR; Aposentadoria – Portaria nº 15, de 15.06.2011, do Instituto de Previdência do**
129 **Município de Redenção que concede Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade a**
130 **Tereza Ferreira Milhomem; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro**
131 **Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento**
132 **dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão.**
133 **O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à**
134 **unanimidade, decidiu pela negativa de registro da Portaria nº 15, de 15.06.2011, do Instituto de**
135 **Previdência do Município de Redenção, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de**
136 **Contribuição e Idade a Tereza Ferreira Milhomem, diante da ausência no cômputo do provento da**
137 **parcela "Hora de Atividade", em desacordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.**
138 **Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201204718-00;**
139 **Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR; Aposentadoria – Portaria nº 015,**
140 **de 24.05.2013, do Instituto de Previdência do Município de Redenção que concede Aposentadoria**
141 **por Invalidez a servidora Maria Amélia dos Santos; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**
142 **Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público**
143 **ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada**
144 **em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O**
145 **Plenário, à unanimidade, decidiu pelo seu registro do Ato, uma vez que o cálculo dos proventos**
146 **foram efetivados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria,**
147 **conforme regra contida no Art. 1º da EC nº 70/2012, observada a paridade e extensão de vantagens**
148 **com os servidores em atividade. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.**
149 **Processo nº 201212427-00; Instituto de Previdência de Redenção - IPMR; Aposentadoria**
150 **– Portaria nº 43/2012, de 02.07.2012, do Instituto de Previdência de Redenção – IPMR que concede**
151 **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade a Servidora Josefa Sousa Barros;**
152 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo**
153 **dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se**
154 **pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu**
155 **VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro da**
156 **Portaria nº 43/2012, de 02.07.2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR,**
157 **que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Josefa Sousa**
158 **Barros, ocupante do cargo de Professor, com proventos integrais no valor de R\$-2.779,85 (dois mil,**



159 setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 6º da
160 Emenda Constituição nº 41/2003 e Lei Complementar Municipal nº 058/2011, considerando que
161 foram atendidos todos os requisitos constitucionais e legais para o deferimento do benefício
162 previdenciário. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
163 **201215625-00; Instituto de Previdência de Redenção - IPMR; Aposentadoria – Portaria nº**
164 **60/2012, de 12.08.2012, do Instituto de Previdência de Redenção – IPMR que concede**
165 **Aposentadoria Compulsória com percepção de proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição ao**
166 **Servidor Francisco Manoel da Rocha; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:**
167 **Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
168 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
169 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
170 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 60/2012, de 12.08.2012, do Instituto
171 de Previdência do Município de Redenção - IPMR, que concede aposentadoria compulsória com
172 percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Francisco Manoel da
173 Rocha, no cargo efetivo de Agente de Infra - Estrutura Operacional, com proventos no valor de R\$-
174 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fundamento no Art. 40, § 1º, II, da Constituição
175 Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, valor majorado de acordo com as
176 disposições do Art. 201, § 2º, da Carta Magna. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
177 Daniel Lavareda. **Processo nº 201109821-00; Instituto de Previdência de Redenção -**
178 **IPMR; Pensão – Portaria nº 03/2012, de 10.01.2012, do Instituto de Previdência de Redenção –**
179 **IPMR, que concede Pensão a Carlos Roberto Rosa, Viúvo da Servidora Maria Aparecida Ferreira**
180 **Rosa; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.**
181 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
182 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator
183 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
184 registro da Portaria 03/2012, de 10.01.2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção –
185 IPMR, que concede pensão a Carlos Roberto Rosa, viúvo da servidora Maria Aparecida Ferreira Rosa,
186 que exerceu o cargo de Agente de Suporte Educacional, com proventos no valor de R\$-782,18
187 (setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da
188 Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03. Ausência, por ocasião de
189 votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201209317-00; Instituto de**
190 **Previdência de Redenção - IPMR; Pensão – Portaria nº 035/2012, de 09.05.2012, do Instituto**
191 **de Previdência de Redenção – IPMR, que concede Pensão a Anderson Vinícius Bernado de Almeida,**
192 **filho do Servidor falecido Sr. Luiz Carlos Silva Almeida; Ministério Público: Procuradora Maria Regina**
193 **Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
194 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada
195 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
196 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria 035/2012, de 09.05.2012, do Instituto
197 de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concede pensão a Anderson Vinícius
198 Bernardo de Almeida, filho do servidor falecido Sr. Luiz Carlos Silva Almeida, que exerceu o cargo de



199 Professor, com proventos no valor de R\$-1.521,12 (hum mil, quinhentos e vinte e um reais e doze
200 centavos), com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda
201 Constitucional nº 41/03. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.
202 **Processo nº 200408370-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria – Portaria nº 0600/004; Interessada:**
203 **Sara da Silva da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**
204 **Antonio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
205 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O
206 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
207 **unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº 0600/2004-GP/IPAMB, de 02.07.04, que
208 aposentou Sara da Silva da Silva, do quadro da Prefeitura Municipal de Belém, com proventos
209 integrais, tornando sem efeito o Acórdão nº 14.840, de 01/07/2006. **Processo nº 201016122-00;**
210 **IPAMB/PMB; Pensão – Portaria nº 0910/2010, de 03.08.10; Interessado: José Veríssimo de Souza**
211 **Furtado; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
212 **Antonio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
213 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O
214 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
215 **unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201220548-00; IPAMB/PMB; Pensão**
216 **– Portaria nº 1605/12 de 28.11.12; Interessado: Harlen Jorge Souza Nascimento e Thainá Pompeu**
217 **Nascimento (Viúvo e filha menor); Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**
218 **Conselheiro Antonio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
219 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
220 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
221 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201103435-00; Prefeitura**
222 **Municipal de Floresta do Araguaia; Nomeação – Portarias nº's 059 a 078/2011, fls. 81/100, da**
223 **Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia que nomeiam Maria Pedra Rodrigues Alves e outros.**
224 **Candidatos aprovados no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2010; Interessado: Adélio dos**
225 **Santos de Souza – Secretário Municipal de Saúde; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**
226 **Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
227 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada
228 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
229 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 200905414-00; Fundação**
230 **Cultural do Município de Belém - FUMBEL; Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 032/2008,**
231 **firmado pela Fundação Cultural de Belém com Gwerson Gley dos Santos; Interessado: Raimundo**
232 **Pinheiro dos Santos - Presidente; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:**
233 **Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
234 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada
235 **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
236 Plenário, **à unanimidade,** decidiu contrário ao registro do Termo Aditivo firmado pela FUMBEL –
237 Fundação Cultural de Belém e Gwerson Gley dos Santos para o exercício temporário de função
238 pública de Agente de Assuntos Culturais, não cabendo a sua prorrogação, tendo em vista a negativa



239 de registro do Contrato Principal correspondente ao mesmo, conforme Acórdão nº 18.043, de
240 20.01.2009, desta Corte de Contas. **Processo nº 201411696-00; Prefeitura Municipal de**
241 **Chaves; Denúncia - 2014; Denunciante: Sr. Bruno Fabrício Valente; Denunciada:Sra. Solange**
242 **Cascaes de Brito Lobato; Instrução: 1º Controladoria; Relator: Conselheiro Sérgio Leão.** Retirado de
243 Pauta. Às nove horas e cinquenta e cinco minutos, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a
244 Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº
245 09: **Processo nº 1160012006-00; Prefeitura Municipal de Jacareacanga;** Recurso de
246 Revisão contra a Decisão da Resolução nº 9.871, de 23.09.2010 (Prestação de Contas de 2006);
247 Responsável: Carlos Augusto Veiga; Instrução: 3º Controladoria; Ministério Público: Procuradora
248 Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Publicado no DOE nº 32.707, de
249 **18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
250 autos e manifestou-se pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso. A matéria foi
251 colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou **a**
252 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso
253 de Revisão para excluir as falhas sanadas relativas ao pagamento de diárias ao Prefeito e vice-
254 Prefeito, no montante de R\$-67.380,29 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e vinte e nove
255 centavos), uma vez que a documentação encaminhada, destacadamente a Resolução n.º 008/2004,
256 regularizou o pagamento verificado a quando da prestação de contas, mantendo-se nos demais
257 termos a decisão anterior prolatada na Resolução nº 9.871/2010. Em seguida, houve inversão da
258 pauta com o julgamento do processo de nº 11: **Processo nº 1390022006-00; Câmara Municipal**
259 **de Piçarra;** Recurso de Revisão contra a Decisão do Acórdão nº 21.568, de 27.10.2011 (Prestação de
260 Contas de 2006); Responsável: Maria Elenice Pereira Dias; Instrução: 3º Controladoria; Ministério
261 Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. **Publicado no**
262 **DOE nº32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
263 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso. A
264 matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou
265 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de
266 Revisão para alterar parcialmente a decisão prolatada nos termos do Acórdão nº 21.568, de 27.10.11,
267 reduzindo o débito lançado sob a responsabilidade do Ordenador no montante de R\$-43.726,08
268 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), os quais deverão ser recolhidos aos
269 Cofres da Prefeitura Municipal relativo ao pagamento à maior dos Vereadores no exercício, mantendo as
270 multas aplicadas nos valores de: (I) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não remessa dos atos de
271 abertura de crédito e remessa intempestiva da relação de bens adquiridos; e (II) R\$-500,00 (quinhentos
272 reais), pela não apropriação dos encargos patronais no exercício, dando-se por sanada as demais falhas e
273 multa aplicada, com a manutenção da decisão pela irregularidade das contas prestadas por Maria Elenice
274 Pereira Dias, referente ao exercício financeiro de 2006, da Câmara Municipal de Piçarra, para além do
275 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 1390022007-00;**
276 **Câmara Municipal de Piçarra;** Recurso de Reconsideração contra a Decisão nº 21.624, de 24.11.2011
277 (Prestação de Contas de 2007); Responsável: Maria Aparecida Nery Frois; Instrução: 3º Controladoria;
278 Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia;
279 **Publicado no DOE nº32.707, de 18.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público



280 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do
281 Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
282 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do
283 Recurso de Reconsideração, alterando-se parcialmente a decisão anterior prolatada nos termos do
284 Acórdão nº 21.624, de 24.11.11, para considerar irregulares as contas prestadas por Maria Aparecida
285 Nery Frois, referente ao exercício financeiro de 2007, da Câmara Municipal de Piçarra, afastando,
286 contudo, a falha relacionada a remessa intempestiva do RGF e a multa aplicada, bem como para reduzir
287 o valor referente ao pagamento em desconformidade dos vereadores para o montante de R\$-30.700,44
288 (trinta mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), com a manutenção do encaminhamento dos
289 autos ao Ministério Público Estadual, mantendo, ainda, porém sob a epígrafe de ressalva, por falha de
290 natureza formal, a não apropriação dos encargos patronais no exercício, dada a comprovação de
291 parcelamento, junto ao INSS, mantendo-se, assim, a multa aplicada de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos
292 termos da pretérita decisão, por ausência de impugnação expressa do Recorrente. Em seguida, houve a
293 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 16: **Processo nº 201411395-00; Prefeitura**
294 **Municipal de Novo Progresso; Outros - Consulta; Responsável: Osvaldo Romanholi; Ministério**
295 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Retirado de
296 Pauta. **Processo nº 201409055-00; Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC;**
297 **Outros - Consulta; Responsável: Rosinéli Guerreiro Salame; Ministério Público: Procuradora Geral -**
298 **Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental a
299 Conselheira Mara Lúcia procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada **em discussão**. Em
300 seguida, a Conselheira Relatora apresentou sua proposta de Resolução com a resposta à Consulta para
301 deliberação Plenária. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
302 conversão da resposta à Consulta em Instrução Normativa para vinculação e orientação ampla, nos
303 termos do Regimento Interno, em razão do interesse da matéria pelos demais jurisdicionados. Em
304 seguida, a Conselheira Mara Lúcia retornou a Presidência da Sessão. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.**
305 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO**
306 **PÚBLICO.** A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elisabeth Salame da Silva, pediu a
307 palavra para apresentar ao Plenário voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Cláudio Montalvão das
308 Neves, no que foi acompanhada pelos Conselheiros presentes a Sessão, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara
309 Lúcia, Cezar Colares e Antonio José. A Presidência, **à unanimidade**, determinou a imediata comunicação da
310 aprovação do voto de profundo pesar, registrado em Ata, à família enlutada. **ENCERRADA** a presente
311 Sessão, às dez horas e cinquenta e oito minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
312 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e um de agosto de dois mil
313 e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Conselheira Vice - Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
Presidente da Sessão